

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa  
Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**Processo nº 0000041-67.2020.2.00.0817** – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)  
**REQUERENTE:** ALEXANDRE MUNOZ - Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Itaquaquecetuba/SP  
**REQUERIDO:** TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Cortês (129809)

#### **DECISÃO**

Trata-se de Ofício enviado pelo Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Itaquaquecetuba/SP à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, através do qual restou encaminhada cópia do Processo Digital nº 1000805-87.2014.8.26.0278, a fim de que pudessem ser efetivadas as devidas providências (**Doc. de Id nº 172958 - pág. 72**). Da leitura do mencionado caderno processual, tem-se que o retrocitado Juízo determinou ao Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Cortês que (**Doc. de Id nº 172958 - pág. 65**): a) se abstenha de expedir 2ª via da certidão de nascimento de matrícula nº 129809.01.55.2018.1.00008.090.0008490-18, emitido equivocadamente, em nome do Sr. Davi Borges da Silva; b) envide esforços para informar à 2ª Vara Cível da Comarca de Itaquaquecetuba/SP se há alguma demanda judicial com pedido de restauração do registro civil em nome do Sr. Davi Borges da Silva.

Não obstante o Cartório reclamado ter sido devidamente notificado para prestar esclarecimentos (**Docs. de Id nº 384637, 384649, 384752, 384753, 384754 e 384755**), o responsável pela serventia não conseguiu efetivar o envio de sua resposta, devido a equivocada utilização do Sistema Malote Digital (**Docs. de Id nº 622260 e 859624**). Após diligência junto à Assessoria de Tecnologia da Informação da CGJ/PE, foi possível resgatar o arquivo remetido pela serventia identificado pelo Código de Rastreabilidade nº 81720213235642 (**Doc. de Id nº 2331904**).

Através do Ofício nº 015/2021, o Sr. Anderson Pacheco Nicodemos, interino do Registro Civil das Pessoas Naturais de Cortês, aduziu o seguinte (**Doc. de Id nº 2331909**):

*Pelo presente expediente, em atendimento ao Ofício nº 111/2021 CASNR, referente a Notificação sobre pedido de providências. Informo que os Ofícios recebidos por este Cartório foram respondidos, conforme pode se verificar, através do Ofícios nº 017/2015 de 06/07/2015 e Ofício 030/2018 de 12/06/2018, cujas cópias encontram-se juntadas ao pedido pelo próprio Juízo da 2ª Vara Cível de Itaquaquecetuba-SP. Sempre com a informação de não constar nos livros desse Cartório o assentamento do requerente Davi Borges da Silva. Esclareço ainda que quanto à informação sobre a existência de demanda Judicial não disponho de tal informação uma vez que caso exista tramitará junto ao Juízo competente e não nesta serventia.*

Nessa toada, imperioso ressaltar que o registro de nascimento do Sr. Davi Borges da Silva foi levado à efeito em 12/07/2018 pelo referido interino, aparentemente em decorrência de sentença prolatada, em 02/04/2018, pelo próprio requerente nos autos do Processo Digital nº 1000805-87.2014.8.26.0278 (AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL), conforme atesta cópia do respectivo Assento de Nascimento, obtida pela equipe de inspeção da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial (**Doc. de Id nº 2331588**).

Por fim, quanto à distribuição de demanda judicial, na Comarca de Cortês, com pedido de restauração do registro civil em nome do Sr. Davi Borges da Silva, após diligências encetadas pelos servidores deste Órgão Censor, foi anexada aos autos certidão dando conta da existência de *ação de Retificação, ou Suprimento, ou Restauração de Registro Civil*, tombada sob o nº 0000488-78.2014.8.17.0530, a qual consta como sentenciada em 07/10/2014 e arquivada em 30/10/2014 (**Doc. de Id nº 2330873**).

#### **É, no essencial, o relatório. Decido.**

De proêmio, verifico que a finalidade deste procedimento restou exaurida, na medida em que: 1) o interino do Registro Civil das Pessoas Naturais de Cortês (CNS nº 12.980-9) já possui ciência dos ofícios encaminhados pela 2ª Vara Cível da Comarca de Itaquaquecetuba/SP, tendo, aparentemente, atuado conforme as determinações expedidas pelo referido órgão judicial; 2) já há nos autos as informações pleiteadas pelo requerente no que tange à distribuição de ação específica realizada na Comarca de Cortês.

Nesse sentido, considerando o acima exposto, bem como a ausência de irregularidades administrativas passíveis de punição por esta Corregedoria, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO deste feito, com fulcro no art. 52, da Lei Estadual nº 11.781/2000**.

**Em tempo, determino que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial proceda com o envio ao requerente de cópia deste *decisum*, bem como dos Docs. de Id nº 2331909, 2331588 e 2330873.**

**Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão, CUJA CÓPIA SERVIRÁ COMO OFÍCIO. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se.**

Recife, 23/12/2022

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**Processo nº 0000955-97.2021.2.00.0817** – RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)  
**RECLAMANTE:** TJPE - 2ª Vara de Família e Registro Civil de Jaboatão dos Guararapes  
**RECLAMADO:** TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ponte dos Carvalhos - Cabo de Santo Agostinho (77479)

#### **DECISÃO**

Trata-se de reclamação disciplinar formulada pela 2ª Vara de Família e Registro Civil de Jaboatão dos Guararapes/PE à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, ocasião em que a reclamante alegou o não recebimento da certidão do inteiro teor de casamento da Sra. Honorina Ramos da Cunha solicitada ao Registro Civil de Pessoas Naturais de Ponte dos Carvalhos - Cabo de Santo Agostinho/PE).

Notificado para se pronunciar sobre a presente demanda (Doc. de ID nº 869929), o referido Registro Civil sustentou que o lapso temporal até o devido cumprimento da solicitação pela 2ª Vara de Família se deu em razão do uso inapropriado do PjeCOR (Doc. de ID nº 1595725).

Ato contínuo, a reclamante foi devidamente oficiada, mas quedou-se inerte, nos termos da Certidão de ID nº 2325199.